

Publicada no Jornal Oficial nº 506, de 9 de dezembro de 1967.
(Jornal "O Eco", de 9/12/67)

LEI Nº 1023

PROCESSO Nº 483-T

Lei n. 1023

de 21 de novembro de 1967

Dispõe sobre subvenções ordinárias e auxílios em 1967

O Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Executivo autorizado a conceder as seguintes subvenções ordinárias, contribuições e auxílios relativos ao exercício de 1967.

6 EDUCAÇÃO FÍSICA

6.6 EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.1.0 Subvenções Sociais

3.2.1.5 Instituições Privadas

I - Comissão Central de Esportes 2.500,00

II - Contribuição para Jogos Desportivos 350,00

III - Santa Luzia F. Clube (Lei 903, de 4.11.65) 480,00

6.9 DIVERSOS

3.0.0.0 Despesas Correntes

3.2.0.0 Transferências Correntes

3.2.1.0 Subvenções Sociais

3.2.1.5 Instituições Privadas

I - Casa Puríssimo Coração de Maria 500,00

II - Lar Monsenhor Filippo 500,00

III - Ginásio N. S. do Carmo (bolsas de estudo) 150,00

IV - Campanha em prol da Criança Escolar 50,00

V - Caixas Escolares (a dividir per capita) 250,00

VI - Colégio Comercial «Antonio Rodrigues

Alves (bolsa de estudo) 100,00

VII - Sociedade Frei Galvão 40,00

VIII - Centro Estudantino de Guaratinguetá 200,00

IX - Seminário Serafimo Frei Galvão (bolsa

de estudo) 100,00

X - Corporação Musical Santa Luzia 200,00

XI - Ginásio N. da Gama (bolsa de estudo) 100,00

XII - Assistência à Criança Escolar (trans-

porte rural) 100,00

XIII - Sociedade dos Ex-Combatentes 50,00

XIV - Casa da Criança — educandário 250,00

XV - Guarda Mirim 200,00

7 SAÚDE

7.2 ASSISTENCIA MEDICO - AMBU.

Continuação

LEI Nº 1023

PROCESSO Nº 483-F

II - Centro Espirita «Amor e Luz» (ambulatorio Medico)	200,00
III - Sanatorio de Jesus (Regional) Cruzeiro	300,00
IV - Associação de Assistencia Social aos Tuberculosos do Dispensario de Guaratinguetá	100,00
V - Fraternidade Irmão Altino (Casa Transitoria)	200,00
VI - Centro Espirita «Amor e Luz» (Gabinete Dentario)	120,00

7.3 ASSISTENCIA A MATERNIDADE
E A INFANCIA

3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.2.0.0 Transferencias Correntes	
3.2.1.0 Subvenções Sociais	
3.2.1.5 Instituições Privadas	
I - Santa Casa de Misericordia	200,00
II - Hospital e Maternidade Frei Galvão	800,00
III - Maternidade de Guaratinguetá	1.200,00

8 TRABALHO, PREVIDENCIA E
ASSISTENCIA SOCIAL

8.4 ASSISTENCIA A MENORES

3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.2.0.0 Transferencias Correntes	
3.2.1.0 Subvenções Sociais	
3.2.1.5 Instituições Privadas	
I - Instituto de Proteção à 1.a Infancia	400,00
II - Casa da Criança	400,00

8.5 ASSISTENCIA A DESVALIDOS
E INDIGENTES

3.0.0.0 Despesas Correntes	
3.2.0.0 Transferencias Correntes	
3.2.1.0 Subvenções Sociais	
3.2.1.5 Instituições Privadas	
I - Irmandade Santa Isabel e Casa de Repouso de Guaratinguetá	1.500,00
II - Sociedade São Vicente de Paulo	300,00
III - Centro Espirita «Amor e Luz» (Albergue Noturno)	150,00
IV - Ordem Terceira de São Francisco de Assis (ciclo Santa Isabel)	50,00
V - Oficina de Caridade Santa Rita de Cassia	50,00
VI - Casa da Amizade de Guaratinguetá	70,00
VII - Serviço de Assistencia Social à Igreja de Santa Rita	50,00
VIII - Departamento de Assistencia Social da Igreja Evangélica Assembleia de Deus	100,00
IX - Departamento de Assistencia Social da Igreja Metodista de Guaratinguetá	100,00
X - Departamento de Assistencia Social	

Continuação

LEI Nº

1023

PROCESSO Nº

483-T

Artigo 2.º — Ao requerimento de pagamento as entidades anteriormente contempladas deverão juntar comprovantes da aplicação do auxílio antes recebido e relatório dos serviços assistenciais ou culturais, realmente prestados.

Artigo 3.º — A despesa fixada nesta Lei, será atendida pelas dotações inseridas no Orçamento Financeiro do Exercício.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratingueta, 21 de novembro de 1967

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Registrada no Livro de Leis Municipais n. VIII

Sergio Altino M. Ribeiro - Secretário